

ANEXO II**CONTRATO nº 09/2025**

INSTRUMENTO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE SERRALHERIA, TAL COMO GUARDA-CORPO, CORRIMÃO E GRELHAS PARA DISPOSITIVOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, BEM COMO SUA INSTALAÇÃO EM ACESSOS E ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, QUE FAZ A EMCASA E A EMPRESA CONSTRUTORA A & M LTDA

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Sete de Setembro, n. 975, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora, MG, CEP 36.070-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA**, e o Diretor Administrativo e Financeiro, **DIOGO RAMOS NETTO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA A & M LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.280.127/0001-90, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, n. 20, Bairro Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG – CEP 36.081-690, neste ato representada por **MÔNICA MARIA MANCO**, CPF n. 033.XXX.XXX-28, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. 11.084/2025 referente ao Pregão Eletrônico SRP n. 90014/2025, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016 e das demais legislações aplicáveis, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de **empresa especializada em fornecimento e instalação de itens de serralheria, tal como guarda-corpo, corrimão e grelhas para dispositivos de captação de águas pluviais, bem como sua instalação em acessos e espaços de circulação em diversos locais no Município de Juiz de Fora**, para atender às demandas da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** A contratação deverá observar as especificações, os quantitativos e valores estimados, dispostos na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Desconto	Valor Unitário	Valor Total Estimado com Desconto
1	1 Guarda corpo Módulo 01	Guarda-corpo, H=1,10m, composto por 2 tubos verticais e 2 horizontais de 1 ½" (40mm), E=3,00mm, e 1 tubo vertical de 2" (50mm), chumbado no piso por uma chapa de aço grossa, ASTM A36. Aplicação de 2 demãos de zarcão e 2 demãos de tinta esmalte sintético acetinado – Fornecimento e Instalação.	871m	40,50%	R\$ 380,8000	R\$ 331.676,8000
	2 Guarda corpo Módulo 02	Guarda-corpo, H=1,10m, composto por 2 tubos verticais e 2 horizontais de 1 ½" (40mm), E=3,00mm, e 2 tubos verticais de 2" (50mm), chumbado no piso por uma chapa de aço grossa, ASTM A36. Aplicação de 2 demãos de zarcão e 2 demãos de tinta esmalte sintético acetinado – Fornecimento e Instalação.	290m	40%	R\$ 488,9280	R\$ 141.789,1200
	3 Corrimão Simples	Corrimão simples, diâmetro 1 ½", em aço galvanizado. Fixado em alvenaria ou em guarda corpo com solda. Aplicação de 2 demãos de zarcão e 2 demãos de tinta esmalte sintético acetinado – Fornecimento e Instalação.	871m	40%	R\$ 77,6220	R\$ 67.608,7620
	4 Corrimão fixado no chão Módulo 01	Corrimão, H=0,92m, composto por 1 tubo vertical e 1 tubo horizontal de 1 ½" (40mm), E=3,00mm, chumbado no piso por uma chapa de aço grossa, ASTM A36. Aplicação de 2 demãos de zarcão e 2 demãos de tinta esmalte sintético acetinado – Fornecimento e Instalação.	1162m	40%	R\$ 207,9480	R\$ 241.635,5760
	5 Corrimão fixado no chão Módulo 02	Corrimão, H=0,92m, composto por 2 tubos verticais e 1 tubo horizontal de 1 ½" (40mm), E=3,00mm, chumbado no piso por uma chapa de aço grossa, ASTM A36. Aplicação de 2 demãos de zarcão e 2 demãos de tinta esmalte sintético acetinado – Fornecimento e Instalação.	1162m	40%	R\$ 284,7480	R\$ 330.877,1760
	6 Grelhas para dispositivos de captação de águas pluviais	Grelha de ferro fundido simples com requadro, 300 x 1000 mm, assentada com argamassa 1:3 (cimento: areia) - fornecimento e instalação" (conforme Tabela SINAPI - MG), dentre outras.	50uni	38,80%	R\$ 279,0077	R\$ 13.950,3850
VALOR TOTAL						R\$ 1.127.537,8190

- 1.3.** O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.
- 1.4.** A presente aquisição não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 2.2.** A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, para iniciar a execução.
- 2.3.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.
- 2.4.** Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 2.5.1.** o contratado tiver sido penalizado na sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a entidade sancionadora.
- 2.5.2.** a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou da entidade sancionadora, enquanto perdurarem os efeitos.
- 2.5.3.** verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1.1.** São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de

Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da contratada e seus anexos.

- 3.1.2.** O licitante vencedor se obriga a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
- 3.1.3.** Decorrido o prazo do **item 3.1.2**, anteriormente mencionado, e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do contrato, este será considerado como desistente.
- 3.1.4.** Ocorrendo a hipótese descrita anteriormente, serão convocados, sucessivamente, para contratação, os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço oferecido. Na impossibilidade de se aplicar o disposto neste item, a EMCASA poderá revogar a licitação.

3.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato; as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão; e as normas da Lei n. 13.303/2016, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- 3.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.2.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas, **preferencialmente**, por escrito, através do e-mail cadastrado pela contratada/licitante no momento de sua inscrição para participação no Pregão, sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 3.2.4.** A Contratante - EMCASA - poderá convocar representante da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.2.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 3.2.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.2.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante
- 3.3.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.4. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 3.4.1.** A solicitação de execução dos trabalhos será realizada, pela Contratante, através da emissão e envio da **Ordem de Serviço/Fornecimento**. A **Ordem de Serviço/Fornecimento** será enviada através do e-mail indicado na proposta ou outro ajustado.
- 3.4.2.** A Ordem de Serviço indicará, dentre outras, as seguintes informações: a localização; prazo de entrega; descrição das intervenções a serem executadas; responsável pelo recebimento e quantidade demandada.
- 3.4.3.** Os itens deverão ser entregues e instalados no endereço constante na Ordem de Serviço, estando as entregas/instalações restritas ao município de **Juiz de Fora**.
- 3.4.4.** A entrega deverá acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.
- 3.4.5.** A Contratada deverá proceder A mobilização e iniciar efetivamente a execução dos serviços no prazo de até **5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida por esta Companhia**, a qual indicará os quantitativos e os respectivos locais de execução.
- 3.4.6.** A Contratada deverá atender, dentro das condições pactuadas, a todos os pedidos e especificações expedidos na Ordem de Serviço/Fornecimento.
- 3.4.7.** Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas a ela, com a anuência da EMCASA.
- 3.4.8.** **Os valores de aquisição dos objetos licitados serão indicados na Ordem de Serviço, os quais serão calculados seguindo as disposições do item 6.3 e subitens e item 6.4 e subitens do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n. 90014/2025.**
- 3.4.9.** Os itens fornecidos, bem como sua instalação deverão ser de primeira qualidade, devendo atender as especificações discriminadas nas fichas técnicas da respectiva fonte de preço e na tabela apresentada no item 1.2 do Termo de Referência (TR), devendo ainda serem compatíveis com as dimensões e especificações presentes no projeto do Anexo A do TR, e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade.
- 3.4.10.** Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer material

fornecido, responderá a Contratada por danos causados à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, oriundos dos dispositivos fornecidos e/ou instalação em condições inadequadas.

- 3.4.11. É de fundamental importância a execução criteriosa da pintura de todas as peças e itens fornecidos, abrangendo tanto a aplicação do zarcão quanto da tinta de acabamento, com o objetivo de retardar a ocorrência de processos corrosivos.**
- 3.4.12.** Os materiais utilizados na fabricação dos bens/dispositivos deverão ser certificados pelo INMETRO e/ou estarem, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT, quando existentes, pertinentes a cada um deles.
- 3.4.13.** O dispositivo que for entregue, ou instalado, em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na proposta do licitante vencedor/contratado será rejeitado total ou parcialmente, conforme o caso.
- 3.4.14. O custo referente ao transporte dos dispositivos até o local de entrega será de responsabilidade da Contratada.**
- 3.4.15.** A Contratada será obrigada a atender a todos os pedidos da EMCASA, conforme especificado no Termo de Referência, durante a vigência do contrato.

3.5. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.5.1.** Os dispositivos/bens adquiridos serão recebidos para verificação de conformidade com as especificações, qualidade e quantidades, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, de forma:
- 3.5.1.1. Provisória:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- 3.4.1.1.1.1** Caso o dispositivo e/ou sua instalação não estejam de acordo com as especificações exigidas, o servidor responsável por sua verificação não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 3.4.1.1.1.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, **sem prejuízo da aplicação das penalidades** (atrasos na instalação dos dispositivos em obras em andamento podem ocasionar paralisações, resultando em prejuízos financeiros e eventuais penalidades administrativas para a EMCASA)
- 3.4.1.2 Definitiva:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo a verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e forma de instalação. Estando de acordo com a requisição emitida pela contratante, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento

auxiliar da NF-e (Danfe).

3.4.1.2.1 Para fins de aprovação dos dispositivos, especialmente aqueles correspondentes aos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Termo de Referência (TR), será exigido o estrito cumprimento das especificações constantes na tabela apresentada no subitem 1.2 do TR ou na respectiva Ordem de Serviço, com especial atenção aos critérios estabelecidos para a execução da pintura.

- 3.4.1.3** O responsável pela entrega dos produtos deverá, no ato da remessa, assinar recibo que ateste a efetiva **entrega e instalação** dos dispositivos. O referido documento será emitido em duas vias, devendo ambas conter os nomes e as assinaturas do encarregado pela entrega e do fiscal designado para o recebimento, bem como a data e o horário da entrega. Uma das vias será entregue ao encarregado responsável pela remessa, enquanto a outra permanecerá sob a guarda do servidor responsável pelo recebimento dos materiais.
- 3.4.1.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução e fornecimento do objeto/serviços adquiridos, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir, **as suas custas**, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se **a qualquer tempo** se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.4.1.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.4.1.6** A EMCASA não se responsabilizará por quaisquer materiais, ferramentas ou equipamentos deixados no local da obra.
- 3.4.1.7** Considerando que a instalação dos dispositivos será realizada em vias públicas, caberá exclusivamente a Contratada adotar as medidas necessárias para a guarda e segurança dos itens. Caso sejam levados ao local de instalação os produtos referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05 ou 06 discriminado no Termo de Referência, e a execução não possa ser concluída no mesmo dia, ou haja necessidade de interrupção dos trabalhos, a EMCASA se isenta de qualquer responsabilidade por perdas, danos ou extravios.
- 3.4.1.8** Fica a **reposição** dos bens/dispositivos eventualmente furtados e sinistrados **sob ônus e a cargo da empresa Contratada**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** A Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva de Juiz de Fora – EMCASA é uma sociedade de economia mista, de Direito Privado, com autonomia financeira. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 4.2.** Assim, não há previsão de dotação orçamentária para a EMCASA na Lei Orçamentária Anual e, em virtude disso, não há submissão ao procedimento de empenho de despesa previsto na Lei n. 4.320/64, sendo os pagamentos realizados diretamente pelo

Departamento Financeiro e Contábil da empresa na conta do fornecedor, no prazo avançado na contratação.

- 4.3. O pagamento pelo fornecimento e instalação dos itens adquiridos e os serviços prestados serão realizados conforme o valor estabelecido na Ordem de Serviço, a ser calculado de acordo com o especificado no item 6.3 e subitens e item 6.4 e subitens do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SPR n. 90014/2025.**
- 4.4.** Após a aferição do Boletim de Medição, o gestor do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.
- 4.5.** A Contratada deverá encaminhar, após a prestação do serviço, Nota Fiscal referente aos serviços. A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA referente aos serviços entregues.
- 4.6.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado até o primeiro dia útil subsequente.
- 4.7.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.7.1.** o prazo de validade;
 - 4.7.2.** a data da emissão;
 - 4.7.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.7.4.** o período de prestação dos serviços;
 - 4.7.5.** o valor a pagar; e
 - 4.7.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.9.** A nota fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail nf@emcasajf.com.br.
- 4.10.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 4.11.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 4.12.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.13.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED

(transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

4.14. O pagamento somente será efetuado:

4.14.1. após a aceitação da nota fiscal/fatura;

4.14.2. após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

4.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.

4.16. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.17. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.18. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.19. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA : DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE VALORES

5.1. **Contratante e Contratada** reconhecem que o preço dos **objetos licitados n. 01, 02, 03, 04 e 05 do TR** não serão objeto de revisão, por fato superveniente, ou de reajustes, uma vez que no momento do **efetivo pagamento da contratação** os valores devidos ao fornecedor serão calculados com base na **aplicação do percentual de desconto ofertado na sessão do Pregão**, a ser registrado na **Ata de Registro de Preços (ARP)**, devidamente assinada pela

Contratada, a ser aplicado sobre os valores constantes da Tabela SINAPI – Referência de Preços de Insumos, versão não desonerada, com abrangência no estado de Minas Gerais, e na Tabela SINAPI – Relatório de Custos de Composições, com encargos sociais, sem desoneração, abrangendo o estado de Minas Gerais, **ambas vigentes à época**, de modo a compor o custo do fornecimento e da instalação dos dispositivos, naquele momento. Assim, não se cogitará da aplicação de revisão ou reajuste de valores, uma vez que as tabelas de referências utilizadas já são periodicamente atualizadas, refletindo os custos correntes praticados no mercado.

5.1.1. As partes reconhecem ainda que, de acordo com o **item 6.3.1** do Termo de Referência, caso à época da emissão da supracitada Ordem, algum dos insumos e/ou composições não possua valor cadastrado na Tabela SINAPI com abrangência no Estado de Minas Gerais, **poderão ser consideradas referências de outros estados ou outras fontes de preços oficiais, igualmente vigentes na data de emissão da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento**, tais como o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais, as tabelas presentes na base nos dados da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), o Relatório SICRO, entre outras equivalentes, sempre oneradas. Sobre o custo obtido, será aplicado o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, assinada pela Contratada. Assim, igualmente não se cogitará da aplicação de revisão ou reajuste de valores, uma vez que as tabelas de referências utilizadas já são periodicamente atualizadas, refletindo os custos correntes praticados no mercado.

5.2. No caso do objeto licitado n. 06 do TR, considerando a impossibilidade de se determinar, com exatidão, as dimensões e quantidades dos dispositivos que serão demandados, as partes reconhecem que a definição do valor de contratação a ser registrado na Ordem de Serviço será baseado nos preços de dispositivos dessa natureza (grelhas destinadas ao fechamento de dispositivos de captação de águas pluviais) constantes, **prioritariamente**, na Tabela SINAPI – Relatório de Custos de Composições, com encargos sociais, sem desoneração, abrangência para o estado de Minas Gerais, **vigente à época, aplicando-se sobre eles o percentual de desconto proposto pelo fornecedor que estiver registrado na ARP**. Assim, igualmente não se cogitará da aplicação de revisão ou reajuste para o valor final da contratação do dispositivo n. 6, uma vez que a(s) tabela(s) de referência(s) utilizada(s) é(são) periodicamente atualizada(s), refletindo os custos correntes praticados no mercado.

5.2.1. Poderão ser considerados dispositivos cujo valor esteja apresentado em referências de outros estados ou em outras fontes de preços oficiais, tais como o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais, as tabelas presentes na base nos dados da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), o Relatório SICRO, entre outras equivalentes, sempre oneradas. Nesse caso, assim como na hipótese do **item 5.2** deste termo, **será aplicado o percentual de desconto proposto pelo fornecedor do item no momento do Pregão, que estiver registrado na ARP, sobre o valor constante na base de preços escolhida**.

5.2.2. Na hipótese de não existirem dispositivos, em outras fontes oficiais de preços, que atendam à Companhia em determinada demanda específica, o custo da grelha poderá ser estimado proporcionalmente, considerando sua área, com base no valor do item “Grelha de ferro fundido simples com requadro, 300 x 1000 mm, assentada com argamassa 1:3 (cimento: areia) -

fornecimento e instalação” constante na Tabela SINAPI – Relatório de Custos de Composições, com encargos sociais sem desoneração, abrangendo o estado de Minas Gerais e **vigente à época** da emissão da Ordem de Serviço, **aplicando-se o percentual de desconto proposto pelo fornecedor do item no momento do Pregão, que estiver registrado na ARP.** Assim, igualmente não se cogitará da aplicação de revisão ou reajuste, uma vez que a(s) tabela(s) de referência(s) utilizada(s) é(são) periodicamente atualizada(s), refletindo os custos correntes praticados no mercado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter um representante para contatos e esclarecimentos.

9.2. Entregar e instalar, pelo preço contratado, o objeto especificado na Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no item 7.1 do Termo de Referência, uma vez que atrasos na entrega e/ou instalação dos dispositivos em obras em andamento podem ocasionar paralisações, resultando em prejuízos financeiros e eventuais penalidades administrativas para a EMCASA.

9.3. Informar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

9.4. Atender a todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da Contratante.

9.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do edital da licitação, com a alocação de empregados e de veículos para a entrega e instalação dos dispositivos na quantidade necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.6. Entregar os dispositivos devidamente instalados, em perfeitas condições de conservação, e com qualidade técnica aceitável para o uso devido, conforme pontuado no item 7.1.5 e seus subitens do Termo de Referência, sob pena de

responsabilização da contratada pelos prejuízos dessa natureza causados à Administração Pública direta, a EMCASA ou a terceiros.

- 9.7.** Observar o prazo mínimo de validade dos produtos utilizados na fabricação e instalação dos dispositivos, quando aplicável.
- 9.8.** Respeitar as condições de assistência técnica pós-serviço, em conformidade com as garantias mínimas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 26, inciso II), assegurando a correção de eventuais falhas ou defeitos nos serviços executados, dentro dos prazos legais.
- 9.9. Remover e destinar adequadamente o lixo gerado durante a execução dos serviços.**
- 9.10.** Efetuar a substituição dos dispositivos considerados inservíveis ao uso a que se destinam, bem como atender às solicitações de substituição e reposição da EMCASA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pela Unidade Requisitante.
- 9.11.** Fornecer os dispositivos em seu próprio nome não podendo em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros sem o expresso consentimento da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 9.12.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto da contratação pela Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, durante a entrega e instalação dos dispositivos.
- 9.13.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos durante toda a sua execução, a pedido da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 9.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.**
 - 9.14.1. A não utilização de EPI pelos colaboradores da contratada acarretará a notificação da empresa, com prazo máximo de resolução de 1 (um) dia útil.**
- 9.15.** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - 9.15.1.** Para fins de ressarcimento de danos ou prejuízos, a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA poderá adotar as seguintes providências:
 - a) dedução de créditos da contratada;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Companhia.
- 9.16.** Responsabilizar-se pela correta sinalização dos serviços, a fim de se evitar acidentes por parte dos colaboradores e transeuntes.
- 9.17.** Tratar, através de seus colaboradores, com respeito e cordialidade, os usuários dos locais atendidos. Qualquer intercorrência deverá ser reportada à contratante para

que um dos representantes da EMCASA resolva a situação.

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.19. Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos.
- 9.20. São expressamente **vedadas** à Contratada:
 - a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
 - B) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, conforme cláusula 6.1 deste contratato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.
- 10.2. Fornecer por escrito, através do e-mail cadastrado pelo licitante no momento de sua inscrição para participação no Pregão, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 10.2.1. A Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA comunicará ao licitante vencedor quais servidores estarão autorizados a emitir as Ordens de Fornecimento, e fiscalizará e atestará as faturas apresentadas pelo licitante vencedor.
- 10.3. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.
- 10.4. Proporcionar à Contratada as condições para o fornecimento e instalação dos dispositivos dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando-lhes as facilidades necessárias para o regular cumprimento de suas obrigações, dentro das normas e condições do edital e demais anexos.
- 10.6. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.
- 10.7. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.
- 10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.9. Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto.
- 10.10. Conferir o fornecimento e a instalação dos dispositivos, embora o licitante vencedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento e a instalação dos dispositivos nas condições especificadas.
- 10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a instalação dos dispositivos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo Fornecedor.
- 10.12. Devolver os dispositivos que não apresentarem condições de serem utilizado
- 10.13. Notificar a **Contratada** por escrito, através do e-mail cadastrado pelo licitante no momento de sua inscrição para a participação do Pregão, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços,

fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.13.1. Remeter advertência à Contratada quando, após a emissão de 01 (uma) notificação, a eventual imperfeição, falha ou irregularidade não houver sido sanada de forma satisfatória.

10.13.2. Caso a Contratada, ainda assim, não solucione a eventual imperfeição, falha ou irregularidade, aplicar as penalidades cabíveis, notificando o licitante da aplicação de qualquer sanção.

10.14. Expedir, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, atestado de inspeção e aceitação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.

10.15. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.16. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

10.16.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.16.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **Contratadas**;

10.16.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

11.1.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando uma delas constatar que a outra não cumpriu as obrigações estabelecidas no contrato ou em eventuais aditivos, o que não impede a aplicação de sanções nem de obrigações decorrentes da rescisão;

11.1.2. por ato unilateral e escrito da contratante, quando for conveniente para o interesse público, que realizará o pagamento conforme utilização do serviço efetivamente prestado, sem outros ônus;

11.1.3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, podendo ser ajustadas compensações entre as partes, desde que de mútuo acordo;

11.1.4. determinada judicialmente, nos termos da decisão e legislação.

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item **11.1.1.** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devido à imprescindibilidade da

execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.

- 11.3.** No caso de rescisão unilateral por culpa da contratada, a EMCASA não a indenizará, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.
- 11.4.** Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva de uma das partes, a outra parte será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- 11.4.1.** devolução da garantia, se houver;
 - 11.4.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 11.4.3.** pagamento do custo da desmobilização.
- 11.5.** A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das sanções pertinentes, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato, bem como na legislação vigente, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 12.2.** Comete infração administrativa o Contratado que, entre outros:
- 12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.2.2.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.2.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.2.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.3.** A Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 12.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
 - 12.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 12.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato

- por culpa da Contratada ou quando incorrer nas infrações dos itens **12.2.1** e **12.2.2**;
- 12.3.4.** multa de 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor total do contrato, quando o contratado incorrer nas infrações dos itens **12.2.4** a **12.2.6**;
- 12.3.5.** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item **12.2.3**. No caso de extrapolção do prazo máximo, fica facultado à contratante a rescisão do contrato e a aplicação da multa prevista no item **12.3.3**;
- 12.3.6.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4.** A aplicação de qualquer das sanções não impede a eventual rescisão do contrato, nem a obrigação de reparar perdas e danos.
- 12.5.** As sanções poderão cumular-se entre si.
- 12.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 12.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.
- 12.8.** Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10.** Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.
- 12.11.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.
- 12.12.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela

EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

- 12.13.** Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 12.14.** O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.15.** A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016 e disposições dos arts. 395 e seguintes do RILC.
- 13.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.
- 13.3.** A variação do valor contratual para fazer face as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 13.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da contratante e contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 13.5.** A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor da unidade requisitante em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato.
- 13.6.** Na hipótese do item anterior, o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:
 - 13.6.1.** o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor da unidade requisitante;
 - 13.6.2.** se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada;
 - 13.6.3.** o montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.
- 13.7.** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor de contratos deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato

ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

13.8. A suspensão do objeto deste contrato também poderá ocorrer de comum acordo, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

13.9. A suspensão, no caso do item anterior, será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.

14.2. Os **gestores e fiscais** do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS.

15.1. O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 430 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

15.1.1. A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;

15.1.2. O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;

15.1.3. O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;

15.1.4. Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;

15.1.5. O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;

- 15.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 15.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 15.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 15.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONFORMIDADE**
- 16.1.** As partes contratantes declaram expressamente, neste ato, que possuem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Comprometem-se, ainda, a conduzir suas atividades e a adotar práticas que estejam em estrita conformidade com as obrigações e princípios estabelecidos pela referida legislação.
- 16.2.** O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.
- 16.3.** O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).
- 16.4.** O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.
- 16.5.** O Promitente Fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 16.6.** O Promitente Fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante,

parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

16.7. O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

16.8. O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

16.9. O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

16.10. O Promitente Fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o Promitente Fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

16.11. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.

16.12. O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente – RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Administrativo e Financeiro – DIOGO RAMOS NETTO
CONTRATANTE

Construtora A & M LTDA
Representante - MÔNICA MARIA MANCO
CONTRATADO(A)

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 858D-C2A0-F288-750B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIOGO RAMOS NETTO** (CPF 101.XXX.XXX-60) em 29/10/2025 15:18:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **TAMARA DE PAULA** (CPF 125.XXX.XXX-03) em 29/10/2025 16:12:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FELIPE ALHADAS CORDEIRO** (CPF 092.XXX.XXX-44) em 29/10/2025 16:54:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MONICA MARIA MANCO** (CPF 033.XXX.XXX-28) em 29/10/2025 17:07:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA** (CPF 276.XXX.XXX-80) em 30/10/2025 10:14:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/858D-C2A0-F288-750B>